

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.893, DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal a Rodovia de Ligação BR-478.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo, elaborado pelo Poder Executivo, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário, com 14,6 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem:

- Entroncamento com a BR-277/PR – Entroncamento com o Acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, foi apresentada uma emenda nesta Comissão, pelo nobre Deputado Rodrigo Rocha Loures.

Na emenda apresentada, pretende o autor a expansão do trecho proposto no projeto de lei em análise, que deveria estender-se até Três Barras do Paraná, tendo em vista que essa via também dá acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, no sentido sul-norte.

Assim, o trecho rodoviário a ser federalizado passaria a ter 45,77 quilômetros de extensão, justificando-se a alteração proposta pelo fato de que a Polícia Rodoviária Federal poderá fiscalizar não apenas o primeiro acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, mas todo o trecho, por questões de segurança e operacionalidade.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho rodoviário proposto pelo Poder Executivo pretende incluir no PNV uma nova rodovia federal, utilizando-se de rodovia estadual já existente e pavimentada no Estado do Paraná.

A rodovia proposta englobaria apenas o segmento ao norte da Penitenciária Federal de Catanduvas, objeto do projeto do Poder Executivo, sendo que a emenda apresentada inclui também o trecho que liga a Penitenciária Federal à cidade de Três Barras do Paraná, ao sul.

A proposta apresentada pela emenda é complementar, já que a relevância do projeto, mencionada na justificativa do mesmo, estaria em seu caráter de segurança pública, bem como na necessidade de que a Polícia Rodoviária Federal fiscalize o acesso à Penitenciária Federal de Catanduvas, que é administrada pela União.

A própria justificativa do projeto menciona que a Polícia Rodoviária Federal afirma que, em decorrência da instalação da Penitenciária Federal de Catanduvas, vem desempenhando atividades de policiamento, participando na remoção e escolta de detentos, bem como patrulhamentos que geram a necessidade de abordagens e operações de fiscalização com o escopo de preservar a segurança da localidade.

Menciona, ainda, que está em fase de planejamento e construção o Posto da Polícia Rodoviária Federal de Catanduvas.

Ora, se o que se pleiteia é o caráter de segurança pública e a preservação da segurança da localidade, há que se considerar o trecho como um todo e não apenas parte dele, razão pela qual julgo pertinente a emenda apresentada.

Uma vez realizada a federalização do trecho em análise, será regularizada a atuação da Polícia Rodoviária Federal na citada rodovia, bem como poderão ser para ela previstos os recursos financeiros necessários, provenientes do Orçamento Geral da União, com fins de melhoria na sua segurança e trafegabilidade.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, bem como da emenda apresentada, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.893, de 2009, e da emenda apresentada na Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado EDINHO BEZ
Relator